

**SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS E CARACTERÍSTICAS
FUNDAMENTAIS DA ENTIDADE**



Art. 1º - O SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ, é uma entidade sindical de primeiro grau, fundada em 12 de julho de 1943, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por este Estatuto Social, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

§ 1º - O SETCEPAR representa a categoria econômica do Transporte de Cargas, compreendendo as pessoas jurídicas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

§ 2º - A representação do SETCEPAR abrange, predominantemente, a modalidade rodoviária, podendo, entretanto, estender-se a outros modos de transporte de cargas, na dependência apenas da livre manifestação de vontade de seus operadores.

§ 3º - A base territorial do SETCEPAR compreende todo o Estado do Paraná à exceção das cidades onde haja outra entidade regularmente constituída, reconhecida, registrada e comprovadamente representativa da mesma categoria econômica.

Art. 2º - O SETCEPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba (PR), à Rua Almirante Gonçalves, nº 1966, Bairro Rebouças, podendo instalar delegacias ou escritórios em qualquer localidade de sua base territorial, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 3º - Em relação à categoria econômica que representa e no âmbito de sua base territorial, o SETCEPAR tem as seguintes prerrogativas:

- I - representar os interesses gerais da categoria e de seus sócios, perante as autoridades e os órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - requerer a instauração de dissídios coletivos, ou contestá-los, quando instaurados por iniciativa de entidade sindical representativa de categoria profissional, podendo, em qualquer caso, transigir e firmar compromissos, sempre em nome da categoria econômica e abrigando a todos os seus integrantes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- III – celebrar, no exercício da mesma representação, convenções coletivas de trabalho, com entidades sindicais legalmente constituídas e reconhecidamente representativas das correspondentes categorias profissionais, abrigando a todos os integrantes da categoria econômica;
- IV – eleger ou designar os representantes da categoria econômica perante órgãos colegiados, públicos ou privados, observadas as exigências legais, quando for o caso;
- V – estabelecer e cobrar contribuição compulsória, além daquela decorrente da filiação voluntária ao Sindicato, “para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva” (CF, art. 8º, IV), devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, fixando-lhes o valor e a forma de pagamento;
- VI – cobrar a “contribuição sindical”, nos termos e na forma da Lei (artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho);
- VII – promover, mediante autorização prévia e específica da Assembléia Geral, ações coletivas, em nome da categoria ou de seus associados, nos termos e na forma da Lei.

Parágrafo único – Quanto às prerrogativas previstas neste artigo, deverão ser aprovadas mediante Assembléia Geral.

Art. 4º - São objetivos permanentes do **SETCEPAR**:

- I – congregar em seu quadro social, como sócios, o maior número possível de empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e de outras modalidades de transporte, estabelecidas em sua base territorial;
- II – identificar e expressar os legítimos anseios do seu quadro associativo, atuando junto às autoridades e órgãos públicos, aos fornecedores e usuários do Transporte de Cargas, aos operadores de transporte de outras modalidades, aos meios de comunicação e à opinião pública em geral;
- III – defender os interesses do Transporte de Cargas e os direitos de seus associados, sempre em consonância com os postulados democráticos e da livre iniciativa, na busca permanente do desenvolvimento econômico e social do País e da melhoria da qualidade de vida do seu povo;
- IV – zelar pela imagem pública do Transporte de Cargas, preservando-a e projetando-a pelos meios mais adequados ao seu alcance;
- V – dedicar-se ao aperfeiçoamento das operações do Transporte de Cargas, com vistas à sua qualidade e produtividade, à prática da multimodalidade, à preservação do meio ambiente, à conservação de energia, à segurança no trânsito e no trabalho e à defesa dos direitos do consumidor;
- VI – colaborar com o Poder Público, nos assuntos de peculiar interesse da categoria econômica, oferecendo propostas e sugestões, fiscalizando a atuação dos órgãos competentes e denunciando eventuais irregularidades;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- VII – identificar os espaços que possam vir a ser ocupados pelo Transporte de Cargas em órgãos colegiados, públicos ou privados, para melhor defesa e assistência dos legítimos interesses da categoria, indicando ou elegendo seus representantes (art.3º, IV), empenhando-se para que sejam nomeados e oferecendo-lhes condições para o efetivo exercício da representação, que será sempre objeto de prestação de contas à Entidade, conforme dispuser a Diretoria, em cada caso;
- VIII – manter-se integrado ao Conselho Nacional das Entidades Representativas do Transporte Rodoviário de Cargas – CONET e ao Sistema Confederativo do Transporte (Sistema CNT), reconhecendo-os como pólos aglutinadores dos interesses específicos da categoria econômica e como foros competentes para a identificação, discussão e harmonização daqueles interesses, no plano nacional;
- IX – apoiar o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, participando dos respectivos Conselhos Regionais, no âmbito de sua base territorial, identificando e sugerindo iniciativas de interesse do Transporte de Cargas e zelando pela qualidade dos serviços prestados por aquelas instituições aos trabalhadores do Setor;
- X – participar de outras entidades empresariais, mediante deliberação da Diretoria;
- XI – instituir Comissões e Grupos de Trabalho, destinados à discussão e à identificação de assuntos específicos e dos interesses particulares dos diversos segmentos e modalidades de transporte;
- XII – prestar serviços de assessoramento às empresas associadas, com o objetivo único de contribuir para o desenvolvimento empresarial e tecnológico dos seus sócios;
- XIII – manter estreita vinculação com os associados através da edição de boletins e circulares, bem como produzir e divulgar, por meios convencionais ou eletrônicos, informações do interesse de seus sócios.
- § 1º - A Entidade abster-se-á de qualquer envolvimento político-partidário, podendo, entretanto, promover eventos e encontros que propiciem o contato de seus associados com representantes das diversas correntes políticas.
- § 2º - É vedado o exercício concomitante, pela mesma pessoa, de cargo eletivo e de emprego remunerado na Entidade, bem como a celebração de contratos entre esta e empresas das quais participe qualquer de seus dirigentes.
- § 3º - As atividades previstas nos incisos XII e XIII deste artigo poderão ser desenvolvidas em regime de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, a critério da Diretoria, desde que preservados os interesses do SETCEPAR e de seu quadro associativo (art. 24, inciso IV).

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Dos associados e suas categorias

Art. 5º - O quadro social do **SETCEPAR** compreende as seguintes categorias de sócios:

- I – TRANSPORTADORES:** empresas que tenham o Transporte de Cargas como sua atividade principal ou preponderante, que estejam estabelecidas, matriz ou filial, na base territorial do **SETCEPAR**, e que a ele se filiem voluntariamente;
- II – CARGA PRÓPRIA:** empresas que, embora não tendo o Transporte de Cargas como sua atividade principal ou preponderante, detenham meios próprios de transporte para movimentação de suas mercadorias e que, em razão do seu interesse na atuação do **SETCEPAR**, a ele se filiem voluntariamente;
- III – FORNECEDORES:** empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, fornecedores regulares às empresas do setor, que se filiem voluntariamente ao **SETCEPAR**, em razão do seu interesse em manter um relacionamento estreito com a categoria;
- IV – EMBARCADORES:** empresas, comerciais ou agrícolas, usuárias regulares do Transporte de Cargas, que se filiem voluntariamente ao **SETCEPAR**, em razão do seu interesse em manter um relacionamento estreito com a categoria;
- V – MONTADORAS:** empresas industriais ou comerciais, usuárias regulares do Transporte de Cargas, que se filiem voluntariamente ao **SETCEPAR**, em razão do seu interesse em manter um relacionamento estreito com a categoria;

Capítulo II Da representação dos associados perante a Entidade

Art. 6º - Os associados far-se-ão representar em suas relações com o sindicato através de seus sócios, diretores ou através de procuradores com poderes específicos para este fim.

Art. 7º - Nas Assembléias Gerais da Entidade:

- I –** estando presentes dois ou mais representantes de um mesmo associado com direito a voto, apenas um deles poderá exercer este direito, observado, quando for o caso, o critério de precedência na assinatura das listas de presença;
- II –** o sócio ou diretor da empresa terá sempre preferência de representação sobre o procurador;
- III –** é vedada a representação por procuração de mais de um associado por uma mesma pessoa;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- IV – o representante-procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por este Estatuto ao associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos na Entidade;
- V – quando se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, exigir-se-á do procurador, procuração com poderes específicos para o ato, podendo ser por instrumento público ou particular;
- VI – quando se tratar de Assembleia destinada à discussão de assuntos pertinentes à negociação coletiva de trabalho, exigir-se-á do procurador, procuração por instrumento público com poderes específicos para o ato.
- VII – fica vedada a procuração a qualquer funcionário do SETCEPAR.

Art. 8º - O representante de sócio que perder esta condição, perderá também mandato eletivo que exerça em qualquer dos órgãos colegiados da Entidade, observado o disposto nos artigos 64 a 66 deste Estatuto.

Capítulo III

Dos direitos dos associados

Art. 9º - São direitos do SÓCIO TRANSPORTADOR:

- I – ser convocado para as Assembleias Gerais, delas participando com direito a voz e voto;
- II – candidatar-se a cargos eletivos na Entidade, através de seus representantes, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- III – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, em pedido subscrito por associados que representem mais de 15% (quinze por cento) do total de sócios com direito a voto;
- IV – participar de reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, observados os requisitos previstos neste Estatuto;
- V – participar de eventos, solenidades e reuniões promovidas pela Entidade, salvo quando de caráter restrito;
- VI – usufruir dos serviços prestados pela Entidade e utilizar as suas dependências, de acordo com as normas que vierem a ser aprovadas pela Diretoria;
- VII – requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da Entidade o que entender conveniente;
- VIII – denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadamente.

Parágrafo único - Os SÓCIOS CARGA PRÓPRIA, FORNECEDORES, EMBARCADORES E MONTADORAS terão os mesmos direitos previstos no “caput” deste artigo, excetuando-se os incisos I, II e III deste artigo.

Capítulo IV

Dos deveres dos associados e de seus representantes

Art. 10 – São deveres dos sócios e de seus representantes:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- II - pagar pontualmente os valores devidos ao Sindicato, a qualquer título;
- III - zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Entidade, bem como pela imagem do Transporte de Cargas, mantendo ilibada conduta pessoal e abstendo-se de manifestações públicas desairosas a qualquer de seus integrantes ou dirigentes;
- IV - colaborar para a preservação do patrimônio do Sindicato;
- V - comparecer às reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;
- VI - contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aperfeiçoamento das decisões adotadas nas reuniões promovidas pela Entidade;
- VII - observar as normas regimentais, abstendo-se de atitudes que prejudiquem a boa ordem dos trabalhos;
- VIII - apoiar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Entidade, prestando as informações solicitadas que estiverem ao seu alcance;
- IX - dirigir-se com urbanidade e respeito aos dirigentes, aos demais associados, bem como aos funcionários e a todos aqueles que prestem serviços ou mantenham relações de parceria com o Sindicato;
- X - aceitar os cargos e encargos para os quais vier a ser eleito ou designado, salvo impedimento relevante e devidamente justificado;
- XI - manter atualizados, junto à Secretaria da Entidade, os seus dados cadastrais, conforme vier a ser estabelecido pela Diretoria, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

Art. 11 – A inobservância de qualquer dos deveres estatutários sujeitará o sócio às penas previstas no Título V.

Art.12 – Os sócios não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a esta estejam imputadas.

Capítulo V **Da admissão de associados**

Art. 13 – A admissão de SÓCIO TRANSPORTADOR, CARGA PRÓPRIA, FORNECEDORES, EMBARCADORES E MONTADORAS dar-se-á mediante proposta firmada por representante legal da empresa interessada, contendo:

- I - os dados cadastrais básicos da empresa;
- II - informações precisas sobre a sua especialização ou ramo de atividade, área de atuação, pessoal empregado, frota e documentação solicitada na Proposta de Filiação;
- III - declaração da proponente de que deseja integrar o quadro social e de que conhece o Estatuto e demais normas que regem a Entidade, comprometendo-se a respeitá-las.

Parágrafo único – A proposta de admissão de sócio observará modelo aprovado pela Diretoria, que conterá os elementos previstos neste artigo e outros que venham a ser considerados pertinentes, inclusive para fins estatísticos.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- Art. 14** – A Proposta de Filiação de sócio será submetida ao exame e deliberação da Diretoria, após cumpridas todas as formalidades legais exigidas. Havendo a necessidade de complementação de dados, transformar-se-á a decisão em diligência, devolvendo o processo à Secretaria para as providências cabíveis.
- Art. 15** – Estando o processo formalmente em ordem, a Diretoria deliberará sobre a admissão da proponente, aprovando-a ou rejeitando-a.
- Art. 16** – Em qualquer hipótese, a decisão da Diretoria será comunicada por escrito à empresa interessada.

Capítulo VI **Da exclusão do quadro social**

- Art. 17** – A exclusão do quadro social dar-se-á por:
- I – pedido de desligamento;
 - II – eliminação por encerramento de atividades;
 - III – eliminação por falta de pagamento;
 - IV – expulsão, por falta grave;
 - V – cassação de título.
- Art. 18** – O pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria, mediante manifestação escrita de associado quite com os cofres do **SETCEPAR**, que não esteja cumprindo pena de suspensão nem indiciado em processo para apuração de infração a este Estatuto.
- Art. 19** – Uma vez aprovado o desligamento, em reunião de Diretoria, os efeitos da decisão retroagirão à data do recebimento do pedido pela Secretaria do **SETCEPAR**.
- Art. 20** – A eliminação por encerramento de atividades dar-se-á mediante a simples constatação, por qualquer meio idôneo, de que a empresa encerrou suas atividades na base territorial do Sindicato.
- Art. 21** – As penas de eliminação por falta de pagamento e de expulsão serão aplicadas nas hipóteses previstas no Título V deste Estatuto, observados os procedimentos ali definidos.

TÍTULO III **DA RECEITA E DA DESPESA**

- Art. 22** – A receita do **SETCEPAR** classifica-se em ordinária e extraordinária.
- Art. 23** – **Receita ordinária** é aquela oriunda das contribuições de associados ou de pagamentos efetuados por terceiros, previstas no Orçamento, compreendendo as seguintes categorias:
- I – taxa administrativa: devida por todo novo sócio, no ato da entrega da Proposta de Filiação;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- II – contribuição social: devida pelos sócios com periodicidade mensal, conforme previsto na peça orçamentária de cada exercício;
 - III – contribuição assistencial: devida por todos os integrantes da categoria econômica, desde que não associados ao SETCEPAR, das despesas decorrentes das negociações e dissídios coletivos de trabalho, no valor e na forma de pagamento que vierem a ser estabelecidos pela respectiva Assembléia Geral;
 - IV – contribuição para custeio do sistema confederativo: de caráter compulsório (CF, art 8º, IV), devida por todos os integrantes da categoria econômica, cujo valor será estabelecido, anualmente, pela Assembléia Geral;
 - V – contribuição sindical: de caráter compulsório (art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho), devida por todos os integrantes da categoria econômica, na forma da Lei;
 - VI – taxas de serviços: devidas pelos usuários de serviços prestados pela Entidade, sócios ou não, garantindo tratamento preferencial e mais benéfico, conforme vier a ser definido pela Diretoria em cada caso;
 - VII – aluguéis, “royalties”, taxas de uso ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio;
 - VIII – outras receitas previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de aplicações financeiras, bem como de multas moratórias e outros acréscimos, decorrentes de impontualidade no pagamento das taxas e contribuições previstas nos incisos anteriores.
- § 1º - O valor da taxa administrativa de que trata o inciso I deste artigo, será fixado e revisto periodicamente pela Diretoria, podendo ser reduzido ou ter a sua cobrança suspensa, se isso for considerado necessário para estimular a filiação de novos sócios.
- § 2º - O valor da contribuição social devida pelos sócios poderá ser diferenciado, por categorias e por faixas, de modo a, tanto quanto possível, guardar relação com a capacidade contributiva de cada empresa, conforme o seu porte e especialização de transporte.
- § 3º - Os valores dos itens da receita ordinária previstos nos incisos I, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser alterados pelo Presidente, “ad referendum” da Diretoria, conforme o caso.

Art. 24 – Receita extraordinária é aquela não prevista no Orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

- I – contribuição extraordinária: devida por sócios de qualquer categoria, instituída pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral, para fazer frente a situações emergenciais ou despesas imprevistas;
- II – contribuição especial: devida por sócios de qualquer categoria que sejam integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, fixada de comum acordo entre os seus participantes, exclusivamente para a cobertura de despesas específicas, de interesse peculiar do respectivo grupo;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- III – taxas de inscrição ou verbas de patrocínio, decorrentes de eventos realizados pela Entidade ou de publicidade inserida em qualquer material editado e publicado pelo Sindicato;
- IV – remuneração por serviços prestados ou eventos realizados pela Entidade, em parceria com terceiros;
- V – doações ou legados, com ou sem encargos;
- VI – outras rendas, não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo único – Os valores recebidos pela Entidade na forma deste artigo serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na coberturas de despesas correntes ou de investimentos, previstos ou não no Orçamento.

Art. 25 – Nenhuma despesa será autorizada fora da previsão orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária.

Parágrafo único – Havendo receita adicional representativa e que não esteja prevista no Orçamento, a sua aplicação ocorrerá mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Diretoria aprovará o plano de contas e as normas gerais de autorização de despesas e de controle financeiro da entidade, ouvido o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 27 – O SETCEPAR será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Superior.

§ 1º – O Conselho Superior do SETCEPAR é constituído por todos os ex-presidentes da Entidade, assim entendidos aqueles que tenham sido eleitos para este cargo e que o tenham exercido durante, pelo menos, um mandato e que não tenham sido punidos com a perda do mandato ou qualquer outra pena disciplinar.

§ 2º – O membro do Conselho Superior será empossado imediatamente após deixar a presidência do SETCEPAR, ou no momento em que manifestar sua vontade, exercendo o cargo enquanto viver, salvo se a ele renunciar, independentemente de continuar exercendo as atividades econômicas representadas pela Entidade.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



§ 3º - Os membros do Conselho Superior serão convocados para as reuniões de diretoria, com direito a voz e voto, sujeitando-se ao cumprimento, no que couber, das normas estatutárias da Entidade.

§ 4º - O membro do Conselho Superior que vier a ocupar cargo eletivo na Entidade ficará automaticamente afastado do Conselho Superior, até o final do mandato do cargo eletivo na Diretoria.

(Inciso IV e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo acrescentados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 31.05.04, Ata 404º)

Art. 28 – Os cargos eletivos nos órgãos de administração do **SETCEPAR** terão prazos certos de mandato, definidos neste Estatuto, somente podendo ser antecipados, nos casos de vacância previstos nos artigos 67 a 69, ou serem suspensos temporariamente, nas hipóteses de afastamento por iniciativa do titular ou de aplicação de pena, nos termos do artigo 72 e respectivo parágrafo único, com observância do devido processo disciplinar.

§ 1º - Mediante comunicação dirigida ao Presidente, o exercente de cargo eletivo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, poderá, durante o seu mandato, afastar-se das respectivas funções por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 2º - As ausências às reuniões, durante os períodos de afastamento, serão consideradas como impedimento, para todos os efeitos deste Estatuto, não sendo computadas como faltas, para os fins do parágrafo único do artigo 64.

§ 3º - A suspensão de exercício do cargo, por afastamento voluntário ou aplicação de pena, qualquer que seja a sua duração, não ensejará prorrogação do prazo de mandato previsto neste Estatuto.

§ 4º - O exercício dos cargos de que trata o “caput” deste artigo não gerará direito a qualquer espécie de remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, conforme dispuser a Diretoria.

Art. 29 – As Comissões e os Grupos de Trabalho são órgãos auxiliares da administração da Entidade.

Art. 30 – A estrutura administrativa do **SETCEPAR**, responsável pelo apoio aos órgãos referidos neste Capítulo, conforme organograma e quadro de pessoal aprovados pela Diretoria, poderá ser supervisionada por um Superintendente Geral, cuja nomeação e exoneração competirão privativamente à Diretoria, em ambos os casos mediante iniciativa do Presidente.

Art. 31 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todos os órgãos de administração do **SETCEPAR**, reunir-se-ão por iniciativa do Presidente ou de seus coordenadores, conforme o caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar, em convocação única, com qualquer número de membros presentes, por maioria simples, mediante votação aberta e simbólica.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 32 – A Assembléia Geral é a reunião dos sócios do **SETCEPAR** com direito a voto, que se realizará:

- I – ordinariamente, duas vezes por ano:
 - a) até 30 (trinta) de abril para examinar as contas, documentos e balanço, referentes ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - b) até 30 (trinta) de dezembro para deliberar sobre a previsão orçamentária, para o exercício subsequente e proposta de suplementação orçamentária do exercício em curso, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- II – ordinariamente, a cada três anos, no mês de outubro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – extraordinariamente, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou, ainda, a requerimento de associados que representem mais de 15% (quinze por cento) do total de sócios com direito a voto, para:
 - a) julgar recurso da Diretoria, quando suas contas forem recusadas ou impugnadas pelo Conselho Fiscal;
 - b) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho e autorizar a Diretoria a celebrar acordos ou convenções com os sindicatos profissionais, ratificando ou não o que houver sido ajustado por Comissão Especial constituída para este fim;
 - c) aprovar o valor e a forma de pagamento das contribuições compulsórias previstas nos incisos II, III e IV do artigo 23;
 - d) eleger os representantes da categoria econômica junto a órgãos colegiados externos, quando a Lei o exigir, em especial quando se tratar dos integrantes de listas triplíces que concorrerão à cargos de Juiz Classista e Vogal da Junta Comercial;
 - e) decidir sobre a dissolução da Entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio, hipótese em que será exigida a presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos associados com direito a voto, sendo que a dissolução somente será aprovada se contar com o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos presentes;
 - f) apreciar qualquer outro assunto, de interesse da Entidade ou da categoria econômica, cuja gravidade ou importância justifique a convocação.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo, será nomeada pela Diretoria e terá autonomia para defender e representar os interesses da categoria econômica nas negociações ou nos dissídios coletivos de trabalho, mas as suas decisões ou conclusões estarão sempre sujeitas a ratificação pela Assembléia Geral, sob pena de nulidade.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar e decidir sobre os assuntos para os quais elas forem convocadas.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

§ 3º - Sob a pena de nulidade da Assembleia Geral Extraordinária, deverá comparecer à mesma, a maioria dos que a solicitaram, sob pena de se tornar sem efeito a convocação.

Art. 33 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada, pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Extraordinária, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, em ambos os casos através de edital afixado na sede do **SETCEPAR** e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, além de outras formas de comunicação que o Presidente houver por bem determinar em cada caso.

Art. 34 – A Assembleia Geral será instalada no horário determinado no edital de convocação, e a direção de seus trabalhos competirá ao Presidente do **SETCEPAR**, ou, na sua ausência ou impedimento, a seus substitutos estatutários, ou, ainda, na falta ou impedimento destes, pelo representante do associado que, dentre os presentes, tenha o número mais baixo de matrícula na Entidade.

§ 1º - O Presidente ou quem o substituir, ao instalar a sessão, constituirá a Mesa, convocando para auxiliá-lo, o Superintendente Geral, assim como outros representantes de associados ou funcionários do **SETCEPAR**.

§ 2º - Tratando-se de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, o Presidente ou quem o substituir determinará também, a organização de tantas mesas coletoras de votos e respectivas urnas, cabines de votação, quantas sejam necessárias para a boa ordem dos trabalhos, nomeando os seus integrantes.

Art. 35 – As reuniões de que trata este Capítulo realizar-se-ão na sede do **SETCEPAR**, em dia útil e no horário comercial, sendo que, na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, o processo de votação estender-se-á, obrigatoriamente, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - O processo eleitoral, no Âmbito da Assembleia Geral, será regido pelas normas do Regulamento Eleitoral, constante do Anexo I deste Estatuto Social.

Art. 36 – Das decisões das Assembleias Gerais, não caberão recursos, sendo que a suspensão de seus efeitos fica condicionada a uma decisão judicial, com trânsito em julgado.

Capítulo III Da Diretoria

Seção I Da composição e competência

Art. 37 – A Diretoria do **SETCEPAR** é constituída pelos seguintes membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, com mandato por 3 (três) anos, admitida a reeleição:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Diretor Financeiro;
- V - 2º Diretor Financeiro;
- VI - 5 (cinco) Diretores Efetivos;
- VII - 2 (dois) Diretores Suplentes.

- § 1º - Fica vedado ao Presidente, o exercício do cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.
- § 2º - O Presidente poderá nomear, a seu exclusivo critério, os Coordenadores de Comissões e Grupos de Trabalho, para assuntos específicos, que apenas participarão das reuniões de Diretoria quando especialmente convocados, e com direito a voto somente nos assuntos de sua alçada.
- § 3º - Os coordenadores de que trata o parágrafo anterior são demissíveis "ad nutum", e seus mandatos extinguir-se-ão juntamente com o do Presidente que os nomear.
- § 4º - O Superintendente Geral também comporá a Diretoria, com direito a voz em suas reuniões.
- § 5º - Os Diretores suplentes substituirão os Diretores efetivos somente por ocasião da vacância, conforme artigo 67 e respectivos incisos.

Art. 38 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **SETCEPAR**, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou as disposições deste Estatuto.

Art. 39 – Compete à Diretoria do SETCEPAR, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral, com observância das respectivas competências;
- II - aprovar, nos momentos previstos neste Estatuto, os relatórios, demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração do **SETCEPAR**, a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal;
- III - examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária;
- IV - aplicar penalidades, nos termos do Título V deste Estatuto, e do seu Anexo III;
- V - referendar os atos praticados pelo Presidente;
- VI - encaminhar estudos, sugestões e propostas a quem de direito;
- VII - deliberar sobre a delegação de funções específicas aos Diretores, exceto àqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste Estatuto;
- VIII - autorizar a celebração de contratos ou convênios para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 4º;
- IX - aprovar, mediante iniciativa do Presidente, a contratação e a exoneração do Superintendente Geral;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- X – indicar dentre os membros da Diretoria, o 2º Delegado Representante do Sindicato e suplentes, junto à Federação respectiva.
- XI – praticar todos os demais atos típicos de gestão, não reservados por este Estatuto a outros órgãos de administração da Entidade.

Parágrafo único – Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria, denominam-se “DELIBERAÇÕES” e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação.

Art. 40 – Compete ao Presidente do SETCEPAR, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, com observância das respectivas competências;
- II – representar o **SETCEPAR** em juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores;
- III – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV – assinar, em nome da Entidade, documentos de qualquer natureza, bem como a correspondência externa, as atas das Assembléias Gerais e da Diretoria; os contratos deverão ser assinados em conjunto com o 1º Diretor Financeiro; os livros, balanços e demais demonstrativos financeiros, estes últimos em conjunto com o 1º Diretor Financeiro e o Contador responsável;
- V – ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, sempre em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;
- VI – gerir e fiscalizar os serviços e atividades do **SETCEPAR**, com o auxílio dos demais Diretores;
- VII – fixar normas de organização e de execução de serviços;
- VIII – decidir “ad referendum” da Diretoria e da Assembléia Geral, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;
- IX – contratar e demitir empregados ou assessores, consoante às necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes os salários, ouvido o 1º Diretor Financeiro, exceto na hipótese do inciso seguinte;
- X – propor à Diretoria a contratação e a exoneração do Superintendente Geral, se for o caso;
- XI – contratar, quando solicitado, mediante determinação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação de contas da Entidade;
- XII – exercer a função de 1º Delegado-Representante do Sindicato junto à Federação respectiva.
- XIII – representar a Entidade perante o CONET e os Conselhos Regionais do SEST e do SENAT.
- XIV – nomear e exonerar o 2º Delegado Representante do Sindicato e suplentes junto à Federação respectiva, mediante aprovação da Diretoria.

§ 1º – As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se “ATOS” e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

§ 2º - Quando a Assembléia Geral ou a Diretoria deixar de referendar ato praticado pelo Presidente no uso da prerrogativa constante do inciso VIII do "caput" deste artigo, deverá dispor, também, sobre as relações jurídicas decorrentes do ato invalidado.

Art. 41 – Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o 1º Vice-presidente estatutário.

§ 1º - Além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, o 1º Vice-Presidente estatutário auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância do 1º Vice-Presidente, aplica-se ao 2º Vice-Presidente as atribuições previstas no parágrafo anterior.

Art. 42 – Em caso de impedimento do Presidente e do 1º e 2º Vice-presidentes estatutários, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o 1º Diretor Financeiro, o 2º Diretor Financeiro e os Diretores Efetivos, estes por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 43 – Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, por qualquer um dos motivos previstos neste Estatuto, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituto legal, por ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato ou a seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de renúncia do Presidente do **SETCEPAR**, será convocado e notificado, por escrito, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá reunir a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 44 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 45 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias sejam realizadas novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, para o cumprimento do mandato restante da Diretoria anterior, de acordo com o Estatuto e a legislação pertinente em vigor, salvo se restar menos de 6 (seis) meses para o encerramento do mandato, hipótese que a Junta conduzirá os destinos do Sindicato até o final da gestão.

Art. 46 – No caso de abandono do cargo, a isso equivalendo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, o membro assim enquadrado, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Art. 47 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – zelar pela realização das receitas do **SETCEPAR** e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

- II – ordenar, sempre em conjunto com o Presidente, as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade;
- III – assinar, juntamente com o Presidente e o Contador responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros do SETCEPAR;
- IV – manter a Diretoria permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira do SETCEPAR, bem como sobre o andamento de seus serviços administrativos, propondo a adoção das medidas que entender convenientes;
- V – prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa, sempre que houver solicitação neste sentido;
- VI – praticar todos os demais atos típicos de gestão administrativa e financeira, previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo único – No caso de impedimento ou vacância do 1º Diretor Financeiro, aplica-se ao 2º Diretor Financeiro as atribuições previstas neste artigo e respectivos incisos.

Art. 48 – Compete aos Diretores:

- I – participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto;
- II – exercer funções específicas, por deliberação da Diretoria;
- III – auxiliar o Presidente e o 1º Diretor Financeiro na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades do SETCEPAR;
- IV – substituir o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, o 1º e 2º Diretores Financeiros, nos casos e nas formas previstas neste Estatuto;
- V – cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

Seção II
Das reuniões da Diretoria

Art. 49 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se a maioria dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requererem votação secreta.

§ 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Em casos de manifesta urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50 – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, de preferência, na sede da Entidade, em dias úteis e no horário comercial, salvo decisão em contrário do Presidente, ouvidos os demais membros.

Art. 51 – Aplicam-se às Reuniões de Diretoria, no que couber, as regras regimentais da Assembléia Geral, previstas no Anexo II deste Estatuto.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Seção III
Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 52 – As Comissões e os Grupos de Trabalho são órgãos temporários, auxiliares da administração do **SETCEPAR**.

Art. 53 – As Comissões serão instituídas através de “ATO” por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de grupos de associados que operem em um mesmo segmento do Transporte de Cargas, para exame e discussão de seus interesses específicos.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão restritas a seus membros e a quem for por eles convidado.

§ 2º - A admissão de novos integrantes nas Comissões dependerá da prévia aprovação de seus membros, segundo critérios de oportunidade e conveniência, que não estarão sujeitos ao reexame de qualquer outro órgão da Entidade.

§ 3º - Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão de que trata o parágrafo primeiro do artigo 32, que terá características especiais, sendo constituída por membros de diferentes segmentos do Transporte de Cargas e nomeada pela Diretoria.

Art. 54 – Os Grupos de Trabalho serão instituídos e constituídos através de “ATO” do Presidente, “ex officio” ou por decisão da Diretoria, para estudar e acompanhar temas específicos.

Art. 55 – Todos os órgãos auxiliares de que trata esta Seção terão um Coordenador, eleito dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano e receberão apoio administrativo e técnico da Secretaria Geral, através da sua estrutura.

Art. 56 – A atuação das Comissões e dos Grupos de Trabalho será objeto de acompanhamento pelo Presidente, que poderá dissolvê-los sempre que considerar necessário, para a preservação dos objetivos da Entidade, dos interesses médios da categoria econômica ou da harmonia interna do quadro social do **SETCEPAR**.

Parágrafo único – A vigência dos “ATOS” que instituírem Comissões ou Grupos de Trabalho e os mandatos dos respectivos coordenadores extinguir-se-ão, automaticamente, ao final de cada gestão.

Art. 57 - As reuniões dos órgãos auxiliares realizar-se-ão nos dias, horários e locais que melhor convierem a seus membros, aplicando-se às mesmas, no que couber, as regras regimentais previstas no Anexo II deste Estatuto.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 58 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandatos por 3 (três)

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

anos, admitida a reeleição, podendo reunir-se e validamente deliberar sobre qualquer assunto de sua competência com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância ou impedimento do cargo de qualquer Conselheiro efetivo, por qualquer um dos motivos previstos neste Estatuto, assumirá o cargo vago, automaticamente, o substituto legal, por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 59 – O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito dentre os seus membros, para convocar e conduzir suas reuniões, às quais se aplicarão no que couber, as regras regimentais previstas no Anexo II deste Estatuto.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II – reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária da Assembléia Geral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou por 2 (dois) de seus membros;
- III – emitir parecer sobre as contas da Diretoria e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – determinar a contratação de auditoria externa e opinar sobre a situação econômico-financeira da Entidade, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria;
- V – dar parecer sobre a compra, venda e gravame de bens imóveis.

Art. 61 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas, para conhecimento e eventuais providências, ao Presidente e ao 1º Diretor Financeiro.

Art. 62 – O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor, sócio, empregado ou assessor da Entidade, sendo-lhe facultado, também, livre acesso às dependências ou documentos do SETCEPAR.

Capítulo V **Das condições de elegibilidade**

Art. 63 – São condições para que alguém se candidate a cargo eletivo no SETCEPAR:

- I – ser empresário do Transporte de Cargas há, pelo menos, 2 (dois) anos, consecutivos;
- II – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, completos;
- III – ser sócio de empresa que integre o quadro social do SETCEPAR, há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, na categoria de Sócio Transportador e que esteja quite com os cofres da Entidade;
- IV – não ter sido condenado em processo disciplinar na Entidade, nem estar enquadrado na hipótese do artigo 66.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Capítulo VI
Da perda do mandato

Art. 64 – Os exercentes de cargos eletivos na Entidade sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

- I** – malversação ou dilapidação do patrimônio do **SETCEPAR** ou de qualquer entidade do sistema do Transporte de Cargas;
- II** – grave violação deste Estatuto;
- III** – prática de crime, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;
- IV** – exclusão do quadro social do **SETCEPAR** da empresa da qual for representante;
- V** – perda da condição de sócio da empresa associada ao **SETCEPAR**;
- VI** – aceitação de cargo ou função remunerada no sindicato, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º.

Parágrafo único - Sujeitar-se-á, também, à perda de seu mandato aquele que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de: 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da Diretoria; 3 (três) reuniões da Assembléia Geral consecutivas ou não; 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas, todas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 65 – A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um grupo de no mínimo 15% (quinze por cento) dos Sócios Transportadores, quites com os cofres da Entidade, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Presidente do **SETCEPAR**.

- § 1º** - A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral, assegurada ampla defesa ao acusado, exceto nas hipóteses dos incisos IV e V e do parágrafo único do artigo anterior, quando poderá ser declarada, “ex officio” e de plano, pelo Presidente.
- § 2º** - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas, mediante comunicação escrita, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.
- § 3º** - A Assembléia Geral apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por maioria simples, podendo a votação ser realizada de forma aberta.
- § 4º** - A proposta que versar sobre a perda do mandato do Presidente do **SETCEPAR** somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral que, ocorrendo esta hipótese, se autoconvocará, reunindo-se sob a presidência do associado que, dentre os presentes, tenha o número mais baixo de matrícula na Entidade, para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 66 – Aquele que perder o seu mandato será inelegível para qualquer outro cargo na Entidade durante 10 (dez) anos, exceto nas hipóteses do inciso V do artigo 64 e incisos I a III do artigo 17, uma vez cessadas as suas causas.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Capítulo VII Da vacância

Art. 67 – A vacância de qualquer dos cargos eletivos do **SETCEPAR** poderá ocorrer por:

- I – morte ou invalidez permanente do titular;
- II – perda do mandato, nos termos do Capítulo anterior;
- III – renúncia.

Parágrafo único – Na hipótese de provimento do cargo vago, o substituto legal completará o período de seu antecessor.

Art. 68 – A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser manifestada, por escrito, ao Presidente do **SETCEPAR**.

Parágrafo único – Tratando-se de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida por este ao 1º Vice-presidente, que convocará imediatamente a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 69 – Manifestação unilateral de vontade, a renúncia produzirá os seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

TÍTULO V DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 70 – A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada à empresa associada ou ao seu representante, conforme o caso:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação por falta de pagamento;
- IV – expulsão.

Parágrafo único – Na aplicação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 71 – A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

Art. 72 – A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator registrar antecedentes disciplinares na Entidade.

Parágrafo único – A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo, fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 73 – A pena de eliminação por falta de pagamento será aplicada ao sócio que deixar de pagar os valores devidos à Entidade por prazo superior a 6 (seis) meses ou,

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

ainda, ao associado ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio do **SETCEPAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação.

Art. 74 – A pena de expulsão será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 64.

Art. 75 – A pena poderá ser aplicada à empresa associada ou a seu representante, a critério do órgão julgador, dependendo da natureza da infração.

Parágrafo único – A pena aplicada ao representante não se estenderá à pessoa jurídica associada, que poderá ter ou constituir outro representante. Quando aplicada à pessoa jurídica, entretanto, estender-se-á a todos os seus representantes.

Art. 76 – São circunstâncias que sempre agravam a infração:

- I – ser o infrator membro de órgão da administração da Entidade;
- II – ser o infrator reincidente;
- III – ser a infração cometida com dolo.

Art. 77 – São circunstâncias que sempre atenuam a infração:

- I – apresentar o infrator bons antecedentes na Entidade;
- II – ser a infração de natureza culposa;
- III – decorrer a infração de interpretação razoável, ainda que equivocada, de dispositivo estatutário.

Art. 78 – O processo disciplinar constante do Anexo III deste Estatuto, assegurará amplo direito de defesa e duplo grau de jurisdição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 80 – Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados com exclusão do dia de início e inclusão do de vencimento.

Art. 81 – A **CONDECORAÇÃO DE MÉRITO RODOVIÁRIO** será outorgada pelo SETCEPAR, mediante deliberação da Diretoria, às pessoas físicas ou jurídicas que mais tenham se destacado na prestação de relevantes serviços ao Setor e ao País.

Parágrafo Único - A concessão da honraria prevista neste artigo será antecedida de minucioso estudo da biografia dos indicados e aprovada em Reunião de Diretoria, sendo a solenidade de outorga realizada, preferencialmente, por ocasião do aniversário de fundação do SETCEPAR e limitada a 3 (três) homenageados, em categorias distintas.

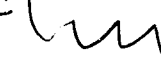
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

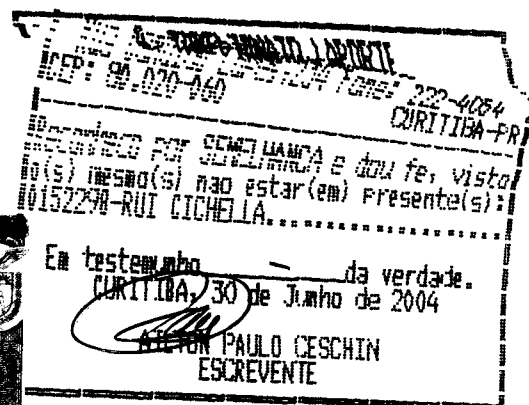
Art. 82 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório competente, para os fins de Direito.

Art. 83 – O presente Estatuto e respectivos Anexos poderão ser reformados por uma Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que será exigida a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, sendo que as alterações somente serão aprovadas se contar com o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos presentes.

Art. 84 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1981.

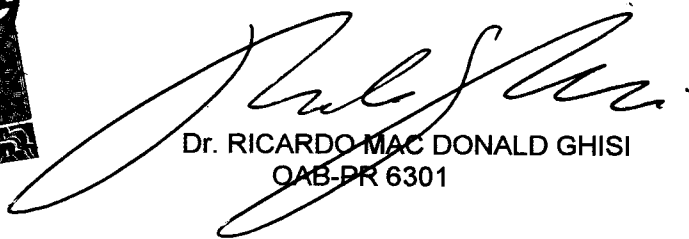
Curitiba, 31 de maio de 2004.


RUI CICHELLA
Presidente



OBS: Estatuto alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária do dia 31.05.2004, através da Ata nº 404ª, onde foram acrescentado ao artigo 27, o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.




Dr. RICARDO MAC DONALD GHISI
OAB-PR 6301

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ